



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS OSÓRIO  
GABINETE (OSÓRIO)

**RESOLUÇÃO Nº 11/2023 - GAB-OSO (11.01.05.02)**

**Nº do Protocolo: 23367.000289/2023-16**

**Osório-RS, 07 de junho de 2023.**

A Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **2ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 06 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 07/06/2023 14:54)*

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

*DIRETOR - TITULAR*

*IFRS / CO-OSO (11.01.05)*

*Matrícula: 1770270*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/06/2023** e o código de verificação: **da3bd5e928**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório – Diretoria de Extensão

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO – CGAE

### **Da Finalidade**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) do *Campus* Osório, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

### **A CGAE**

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) é o órgão colegiado permanente no âmbito do *Campus* Osório, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza propositiva, consultiva, avaliativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculada ao setor de Extensão e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à Política de Extensão do IFRS e demais resoluções e instruções normativas da Instituição.

Art. 3º Compete à CGAE:

- I – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III – apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;
- IV – exarar despachos ou pareceres, acompanhar e avaliar as ações de extensão, bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V – propor o seu regimento interno;
- VI – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.

### **Dos Objetivos da CGAE**

Art. 4º São objetivos da CGAE, entre outros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório – Diretoria de Extensão

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de extensão;

III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa;

IV - avaliar, deliberar e fiscalizar as ações de extensão realizadas por servidores(as) e estudantes extensionistas.

### **Da Composição da CGAE**

Art. 5º A CGAE será composta:

I - pelo(a) gestor(a) da área de Extensão do *Campus* como membro nato e como suplente seu substituto(a);

II - cinco (5) representantes do segmento docente e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;

III - cinco (5) representantes do segmento técnico-administrativo e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos; e

IV - cinco (5) representantes do segmento discente e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil e/ou não atender às atividades remotas demandadas pela CGAE: avaliações de ações, de relatórios, de prestações de contas e demais questões.

Art. 6º Os representantes serão eleitos no início do segundo semestre a cada 2 (dois) anos para os servidores e 1 (um) ano para discentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do *Campus* Osório.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se não houverem suplentes, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto para a complementação da portaria original.

§ 4º No caso de não haver candidatos à eleição, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e regulamentações existentes.

§ 5º O processo do pleito da eleição será realizado conforme critérios estabelecidos neste Regimento e executados pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório – Diretoria de Extensão

COPPE e, na falta desta, pela CGAE do *Campus* Osório ou por comissão instituída para esse fim pela própria CGAE.

### **Das Atribuições e Funcionamento**

Art. 7º São atribuições do(a) Presidente da CGAE:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;
- II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação da proposta;
- III - informar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), periodicamente, as demais mudanças de status das propostas;
- IV - notificar a Direção-geral do *Campus* as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões e demais atividades a eles demandadas;
- V - solicitar à Direção-geral do *Campus* o desligamento do membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano civil e/ou se eximir de cumprir as atividades remotas demandadas pela CGAE (e-mails e formulários eletrônicos de avaliação);
- VI - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora do *Campus*;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 8º São atribuições dos membros da CGAE:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e atender às diversas atividades remotas demandadas, e, em caso de impossibilidade, justificar sua ausência;
- II - fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;
- III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- IV - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;
- V - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do *Campus*;
- VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;
- VII - avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;
- VIII - acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- IX - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório – Diretoria de Extensão

X - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo(a) coordenador(a) da ação;

XI - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;

XII - participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do *Campus* e acompanhar a sua execução;

XIII - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

XIV - promover a capacitação dos servidores para a utilização do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro de ações de extensão;

XV - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no *Campus*;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo COEX do IFRS;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

XVIII - Avaliar as prestações de contas decorrentes das ações contempladas com recurso financeiro;

Art. 9º A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir ad referendum, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 11 Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 12 Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

I – esteja participando como coordenador(a) ou membro da equipe da ação;

II – esteja participando da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;

III - esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório* – Diretoria de Extensão

Art. 13 A CGAE poderá ser assistida por um(a) secretário(a), membro da CGAE indicado pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE, em conjunto com a Direção do *Campus*, se necessário.

Art. 15 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CGAE ou por iniciativa do Conselho de *Campus* e, obrigatoriamente, após o processo de revisão do Regimento Interno do IFRS – *Campus Osório*.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



---

Emitido em 06/06/2023

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº REGIMENTO INTERNO CGAE 06.06.2023/2023 - GAB-OSO (11.01.05.02)**  
**(Nº do Documento: 3)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/06/2023 12:34)*

**VERA MARISA GASPARETTO**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GAB-OSO (11.01.05.02)*

*Matrícula: 1797094*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**  
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/06/2023** e o código de verificação: **70cfce9599**